



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ: 45.383.106/0008-26
RUA SETE DE SETEMBRO, 600. CENTRO - CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP
Fone/Fax: (14) 3264-8668



ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)

ORDEM DE COMPRA Nº: 596

DATA: 06/04/2020

REQUISITANTE: CLEIDE RAFAEL

PROJETO: Unidade de Pronto Atendimento - Lençóis Paulista/SP

FORNECEDOR: Confecção It's Girls LTDA

ENDEREÇO: Av.: Sarah Veloso

Nº: 1096

Complemento: Casa 18

BAIRRO: Veloso

CEP: 06.150-000

CIDADE/UF: Osasco - SP

CNPJ: 25.328.136/0001-56

INSCR. ESTADUAL:

TELEFONE: (18) 98827 6954

E-MAIL: diegosilvamag7@gmail.com / piva@itsmodas.com.br

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): UPA - R. Sete de Setembro, 600 - Centro, Lençóis Paulista - SP, 18682-042

PRAZO DE ENTREGA: 50% dia 22/04/2020 em 50% 06/05/2020

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boleto Bancario a Vista.

DADOS BANCÁRIOS: Boleto Bancario.

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	20000	Unid.	Máscara descartável c/ tiras e c/ clip	R\$ 1,98	R\$ 39.600,00
SUB-TOTAL...				R\$ 39.600,00	
DESCONTO...				0,00	
FRETE...				0,00	
VALOR TOTAL...				R\$ 39.600,00	

VALOR TOTAL POR EXTENSO: *****(Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)*****

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº027/2018, Projeto UPA, Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Aquisição de materiais e insumos (COVID 19) para UPA Lençóis Paulista.

Luiqui dos Santos Alves
Coordenador de Compras

RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP
Departamento de Compras



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935
Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: Materiais/Insumos

Nº DE SOLICITAÇÃO: 001-420 01/04/2020

PROJETO: UPA-Lençóis Paulista-SP

NOME DO REQUISITANTE: JÉSSICA

ASSINATURA E CARIMBO:

Jessica L. B. P. Angelino
JÉSSICA L. BABINE PRADO
FARMACÊUTICA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONSUMO MENSAL	RECEBIMENTO
1	20000	UNID.	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	500	20000	

JUSTIFICAR: Solicitamos com máxima urgência o produto acima, pois o mesmo já está em falta em nossos estoques, e é um produto de extrema importância para prevenção do COVID-19.

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

Rafael
Rafael
CPF 038.444.148-93
GERENTE EXECUTIVO



PLANILHA COMPARATIVA

Aquisição de Materiais e Insumos Hospitalares para UPA Lençóis Paulista.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	IT'S GIRLS					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	20000	Unid.	Máscara descartável c/ tiras e c/ clip	R\$ 1,98	R\$ 39.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			SUB TOTAL...	R\$	39.600,00	R\$	-	R\$	-
			FRETE...	R\$	-				
			DESCONTO...	R\$	-				
			VALOR TOTAL POR FORNECEDOR...	R\$	39.600,00				
			ORDEM DE PAGAMENTO...		O.C. 596				
			VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 39.600,00				

Lençóis Paulista, 06 de Abril de 2020.

Realizado apenas 1 orçamento devido a urgencia da Pandemia do covid. 19.

It's Girl

Confecção It's Girl Orçamento

Confecção IT'S Girl Ltda.
Avenida Sarah Veloso, 1096 - Jardim Veloso
Osasco - SP 25.328.136/0001-56

Data 07/04/2020
Orçamento nº 702/1

Orçamento para

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
Lençóis Paulista - SP C.N.P.J - 45.383.106/0008-26
Rep.: Diego da Silva Ribeiro - 018-98827-6954

Orçamento válido até: 07/04/2020
Preparado por: Rogério

Quantidade	Descrição	Preço unitário	Tributável?	Valor
20.000	Máscara Tripla Inteiramente Fabricada em tecido não tecido (TNT) PP 20/40/20 GRS Modelo 101/3	R\$ 1,98	Sim	R\$ 39.600,00
Condições Gerais : Pagamento : Boleto Antecipado				TOTAL R\$ 39.600,00

Entrega : 50% 22/04/2020
50% 06/05/2020
Frete : CIF

Se você tiver alguma dúvida sobre este orçamento, contate:

011-4554-6674

Agradecemos a preferência!

Sds

Rogério



Fwd: Fwd: Solicitação de Orçamento - UPA Lençóis Paulista

De : Diego Silva <diegosilvamag7@gmail.com>

Ter, 07 de abr de 2020 14:22

Assunto : Fwd: Fwd: Solicitação de Orçamento - UPA Lençóis Paulista

 3 anexos

Para : piva@itsmodas.com.br, comprascsi@santacasabirigui.com.br

Boa tarde

Segue anexo orçamento

Att

Diego

----- Forwarded message -----

De: <piva@itsmodas.com.br>

Date: ter, 7 de abr de 2020 13:04

Subject: Re: Fwd: Solicitação de Orçamento - UPA Lençóis Paulista

To: Diego Silva <diegosilvamag7@gmail.com>

Boa Tarde !

Segue orçamento .

Sds

Rogério

Em 07/04/2020 08:34, Diego Silva escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <comprascsi@santacasabirigui.com.br>

Date: seg., 6 de abr. de 2020 às 16:39

Subject: Solicitação de Orçamento - UPA Lençóis Paulista

To: diegosilvamag7 <diegosilvamag7@gmail.com>

Boa tarde

Por gentileza nos enviar o orçamento do seguinte item:

- 20.000 unidades - Mascara Descartável com tiras e Clip.

DADOS PARA ORÇAMENTOS

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

CNPJ: 45.383.106/0008-26

Endereço: Rua: Sete de Setembro, 600 - Bairro: Centro

CEP: 18.682-042

Cidade: Lençóis Paulista - SP

ATENÇÃO:

No orçamento devesa constar os seguintes dados:

- Timbre da Empresa;

- Dados Empresariais (CNPJ, Telefone, e-mail, Endereço);
- Descrição do Produto cotado;
- Valor Unitário e Valor Total;
- Prazo de entrega dos produtos;
- Forma de Pagamento;
- Contato do vendedor.

Qualquer duvidas estamos a disposição.

Atenciosamente,



Luiqui dos Santos Alves

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br

📍 Luiqui CSI

📎 **Orçto 702 Lençois.pdf**
243 KB

Ordem de Compra 596 - UPA Lençóis Paulista - Materiais e Insumos Hospitalares**De :** comprascsi@santacasabirigui.com.br

Ter, 07 de abr de 2020 16:54

Assunto : Ordem de Compra 596 - UPA Lençóis Paulista - Materiais e Insumos Hospitalares

2 anexos

Para : diegosilvamag7@gmail.com**Cc :** piva@itsmodas.com.br, gerentelencoispaulista <gerentelencoispaulista@iscb.org.br>

Boa tarde

Segue anexo a ordem de compra referente a aquisição de materiais e insumos para a UPA Lençóis Paulista, segue abaixo os dados para faturamento, local de entrega, e observações que deverão constar na nota fiscal.

DADOS PARA FATURAMENTO:**Razão Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.**CNPJ:** 45.383.106/0008-26**Endereço:** Rua: Sete de Setembro, 600 - Bairro: Centro**CEP:** 18.685-400**Cidade:** Lençóis Paulista - SP**OBSERVAÇÕES DA NOTA FISCAL**

Contrato de Gestão: 027/2018

Ordem de Compra: 596

Projeto: UPA

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

LOCAL DE ENTREGA**Local:** UPA - Lençóis Paulista - SP**Endereço:** Rua: Sete de Setembro, 600 - Bairro: Centro**CEP:** 18.685-400**Cidade:** Lençóis Paulista - SP**ATENÇÃO:**

- 1- Não serão aceitas notas fiscais sem as devidas observações.
- 2- Notas fiscais serão desconsideradas neste e-mail. - enviar para o e-mail gerentelencoispaulista@iscb.org.br
- 3- Na falta de algum item informado na ordem de compra, nos avisar antes do faturamento.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

**Luiqui dos Santos Alves**

Departamento de Compras

(18) - 3644 4545

(18) 98203 8377

comprascsi@santacasabirigui.com.br

Luiqui CSI

**Assinatura Luiqui.png**

22 KB

07/04/2020

Zimbra



596 - ORDEM DE COMPRA - CONFEÇÃO IT´S GIRLS LTDA - MASCARAS COVID. 19 - EMERGENCIAL.pdf
461 KB



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*